

## VOTO

**PROCESSO: 00065.010215/2016-50**

**INTERESSADO: GCOI/SPO**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR**

### 1. DO VOTO:

1.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

1.2. A Superintendência de Padrões Operacionais, como resultado do trabalho de revisão do arcabouço regulatório sob sua competência, propõe a revogação da IAC 3257 que trata de instrução profissional na aviação civil. Argumenta a área técnica que tal medida é benéfica para a Agência porque a atualização do conjunto normativo reforça a segurança jurídica, na medida que elimina a possibilidade de interpretação equivocada por parte dos regulados.

1.3. Assim, em face dos princípios da transparência, publicidade, eficiência e efetividade que norteiam a ação regulatória da Agência, considero positivo o esforço desenvolvido pela SPO no sentido de revisar os atos normativos exarados pelo antigo DAC, buscando eliminar eventuais redundâncias, tornar mais clara a regulação existente, e permitir ao regulado melhor compreensão das normas e regulamentos em vigor, melhorando, por fim, a segurança jurídica dos normativos sob a égide da ANAC.

1.4. Dessa forma, tendo em vista:

- o teor da Nota Técnica nº 49/2016/GTNO/GNOS/SPO-DF, que assinala a obsolescência da norma e a inexistência tanto de impacto como de vácuo regulatório em decorrência de sua revogação;
- os regulamentos aprovados sobre o tema, bem como o Regimento Interno da Agência, que dispõem de assunto correlato, e
- o parecer favorável da douta Procuradoria,

**VOTO FAVORAVELMENTE à proposta de revogação da IAC 3257.**

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 26/01/2017, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0318066** e o código CRC **FCE058FD**.

